



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Epitácio Alencar  
Salgueiro — Pernambuco

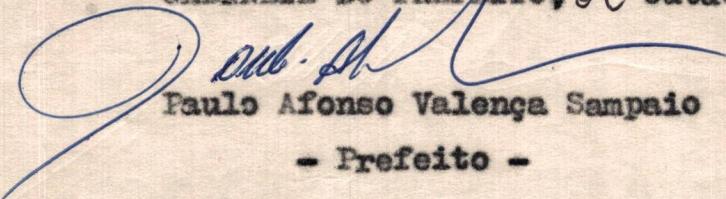
- LEI Nº 867/84 -

EMENTA: Fixa Níveis e Símbolos de Vencimentos e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO SALGUEIRO, em Reunião Ordinária realizada em 19.10.84, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

GABINETE DO PREFEITO, 22 outubro de 1.984.

  
Paulo Afonso Valença Sampaio

- Prefeito -

ART. 1º - Os Níveis e Símbolos de Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal do Salgueiro, da Ativa, bem como, os Proventos dos Inativos e as Pensões, estão discriminados no Quadro de Pessoal em anexo.

ART. 2º - Ficam revogadas as Leis Anteriores que tratam da fixação de Vencimentos.

ART. 3º - O pessoal Contratado necessário à execução dos serviços considerados essenciais, estão discriminados nas Unidades do Sistema Administrativo do Município, constantes no referido Quadro de Pessoal, e terá sua validade adstrita ao Exercício Financeiro para o qual foi aprovado.

ART. 4º - A compensação de Quebra de Caixa do Tesoureiro, será de 20% (Vinte por cento) sobre os seus vencimentos.

ART. 5º - Fica fixado em R\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), o salário Família do Pessoal.

ART. 6º - O Reajuste Salarial do Funcionalismo da Ativa, bem como os Proventos dos Inativos e as Pensões, foram feitos nas seguintes bases:

a) - Para quem percebe até R\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), foi de 120% (Cento e vinte por cento), dividido



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro — Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 867/84 -

em duas parcelas de 60% (sessenta por cento), para cada semestre;

b) — E para quem percebe acima de R\$ 100.000,00  
(Cem mil cruzeiros), foi na base de 80% (oitenta por cento), para  
cada semestre.

ART. 7º — Na vigência desta Lei, o Chefe do Poder Executivo, procederá através de Portaria a alteração do Nível de vencimentos do servidor que teve o nível do seu cargo modificado por força desta Lei, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

ART. 8º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985.

ART. 9º — Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, 19 de outubro de  
1984.

Washington de Sá Sampaio  
—Presidente—

Antônio Fires da Luz Barros e Silva  
— 1º Secretário —

José Belarmino Ângelo  
—2º Secretário—

A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Casa Epitácio Alencar

Salgueiro — Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 867/84 -

EMENTA: Fixa Níveis e Símbolos de Vencimentos e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO SALGUEIRO, em Reunião Ordinária realizada em 19.10.84, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

GABINETE DO PREFEITO, 22 outubro de 1.984.

Paulo Afonso Valença Sampaio  
- Prefeito -

ART. 1º - Os Níveis e Símbolos de Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal do Salgueiro, da Ativa, bem como, os Proventos dos Inativos e as Pensões, estão discriminados no Quadro de Pessoal em anexo.

ART. 2º - Ficam revogadas as Leis Anteriores que tratam da fixação de Vencimentos.

ART. 3º - O pessoal Contratado necessário à execução dos serviços considerados essenciais, estão discriminados nas Unidades do Sistema Administrativo do Município, constantes no referido Quadro de Pessoal, e terá sua validade adstrita ao Exercício Financeiro para o qual foi aprovado.

ART. 4º - A compensação de Quebra de Caixa do Tesoureiro, será de 20% (Vinte por cento) sobre os seus vencimentos.

ART. 5º - Fica fixado em R\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), o salário Família do Pessoal.

ART. 6º - O Reajuste Salarial do Funcionalismo da Ativa, bem como os Proventos dos Inativos e as Pensões, foram feitos nas seguintes bases:

a) - Para quem percebe até R\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), foi de 120% (Cento e vinte por cento), dividido

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Casa Epitácio Alencar

Salgueiro — Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 867/84 -

em duas parcelas de 60% (sessenta por cento), para cada semestre;  
b) — E para quem percebe acima de R\$ 100.000,00  
(Cem mil cruzeiros), foi na base de 80% (oitenta por cento), para  
cada semestre.

ART. 7º — Na vigência desta Lei, o Chefe do Poder Executivo, procederá através de Portaria a alteração do Nível de vencimentos do servidor que teve o nível do seu cargo modificado por força desta Lei, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

ART. 8º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985.

ART. 9º — Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, 19 de outubro de  
1984.

Washington de Sá Sampaio

-Presidente-

Antônio Pires da Luz Barros e Silva

- 1º Secretário -

José Belarmino Angelo

- 2º Secretário -

A